

RESOLUÇÃO Nº 01, de 27 de março de 2000.

Recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos, e dá outras providências.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 5 DE 2014

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar os estabelecimentos penais de meios e procedimentos adequados à manutenção da ordem e disciplina em seu interior;

CONSIDERANDO a verificação de excessos no controle de ingresso de cidadãos livres nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a dignidade pessoal do cidadão livre, cujo ingresso nos estabelecimentos penais é submetido a controle;

RESOLVE recomendar que a revista, por ocasião do referido ingresso, seja efetuada com observância do seguinte:

Art. 1º - A revista é a inspeção que se efetua, com fins de segurança, por meios mecânicos e/ou manuais, em pessoas que, na qualidade de visitantes, servidores ou prestadores de serviço, ingressam nos estabelecimentos penais.

§ 1º A revista abrange os veículos que conduzem os revistados, bem como os objetos por eles portados.

§ 2º A revista mecânica poderá ser feita através de detectores de metais, aparelhos de raio X e meios assemelhados, capazes de identificar armas, explosivos, drogas e similares.

Art.2º São isentos da revista mecânica:

- a) Portadores de marca-passe;
- b) Gestantes;
- c) Crianças de até 12 (doze) anos;
- d) Operadores de detectores de metais, aparelhos de raio X e similares;
- e) Outros, a critério da Administração Penitenciária.

~~Art. 3º - A revista manual será efetuada por servidor habilitado, do mesmo sexo do revistando.~~

~~Art. 4º - São isentos da revista manual:~~

- ~~a) Advogados, no exercício profissional;~~
- ~~b) Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias Municipais, Estaduais e Federais;~~
- ~~c) Parlamentares;~~
- ~~d) Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;~~
- ~~e) Ministros e Secretários de Estado;~~
- ~~f) Membros do CNPCP e dos Conselhos Penitenciários estaduais;~~
- ~~g) Outras autoridades, a critério da Administração Penitenciária.~~

~~Art. 5º - A revista íntima só se efetuará em caráter excepcional, ou seja, quando houver fundada suspeita de que o revistando é portador de objeto ou substância proibidos em lei e/ou que venham a por em risco a segurança do estabelecimento.~~

~~Art. 6 - A revista íntima deverá preservar a honra e a dignidade do revistando e efetuar-se em local reservado.~~

~~Art. 7º - A critério da Administração Penitenciária a revista íntima será feita, sempre que possível, no preso visitado, logo após a visita, e não no visitante.~~

~~Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ARIOSVALDO DE CAMPOS PIRES
Presidente do CNPCP~~

~~Publicada no DOU de 07/04/00 - Seção 1.~~